



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Fls. 1  
 Proc. 424/99

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA -		
PROTOCOLO		
Numero 1.048	Data 01/06/99	Rubrica <i>[Signature]</i>

Mococa, 31 de maio de 1999.

Ofício nº 934/99

Senhor Presidente:

Encaminhamos pelo presente ofício, Projeto de Lei para análise e votação em regime de urgência, e em sessão extraordinária nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município, conforme justificativa que segue:

Visa o presente Projeto de Lei, em autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar acordo para parcelamento do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), tendo como garantia as parcelas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios).

Em razão das sérias dificuldades financeiras desta Prefeitura, não fora possível manter em dia os pagamentos das parcelas do FGTS, sucedendo que somente através de um parcelamento junto a instituição bancária da Caixa Econômica Federal, será possível quitar o débito anterior, sem prejuízo dos pagamentos das parcelas atuais.

Desta forma, o presente Projeto de Lei se presta em autorizar o parcelamento, a fim de que torne-se a Prefeitura Municipal adimplente com os depósitos fundiários de seus servidores, de acordo com a capacidade dos cofres públicos, evitando-se o comprometimento da receita.

Por fim, justifica-se o pedido de urgência, pela necessidade de se ultimar as negociações com a Caixa Econômica Federal, pactuando-se o parcelamento.

e consideração.

Ao ensejo, renovamos protestos de estima  
*[Signature]*  
**Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**  
**Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**MOCOCA - SP**

**DESPACHO**  
 Para o Expediente da  
 Próxima Sessão  
 CM em 02/06/99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 45, de 27 de maio de 1999.

Autoriza o Poder Executivo de Mococa a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências.

**DR. WALTER DE SOUZA XAVIER**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ....., aprovou Projeto de Lei nº ....., e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Mococa, firmar **Acordo de Parcelamento** com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, relativo à dívida havida junto ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 de maio de 1999.

**DR. WALTER DE SOUZA XAVIER**  
Prefeito Municipal

Bauru, 27 de maio de 1999.

De : GIFUG/BU - Administrar Recuperação de Créditos  
Para : Ag. Cidade de mococa /SP

*Ap  
Marian*

JOAQUIM UNIO BORGES  
Ces. 03 521 Matr. 376.835-1  
Gerente Geral

Senhor Gerente Geral

⇒ O Pedido de Parcelamento anexo não foi acatado em virtude da DOCUMENTAÇÃO APRESENTAR-SE INCOMPLETA, conforme Anexo VII do MN FG 05.02.00 (Esse anexo deverá ser preenchido, datado e assinado por empregado da Agência).

⇒ Atentar para o subitem 5.2 do referido Manual Normativo.

⇒ Demais documentações :

⇒ Declaração informando a data e o número do registro no órgão competente, da última alteração do Estatuto / Contrato Social.

⇒ Se Órgão Público :

⇒ Ofício ao banco depositário (modelo anexo);

⇒ Declaração informando o banco, a agência depositária (número e cidade) e o número da conta da receita oferecida em garantia, emitida pelo representante legal.

⇒ Quando o devedor solicitar dilação de prazo, a análise econômico-financeira da empresa, deverá ser providenciada por esse PV (vide CI GEFIC/GERIC/MZ 1.009/98 de 27 MAI 98), e a documentação referente ao pedido de parcelamento somente será recepcionada pela GIFUG/BU - Administrar Recuperação de Créditos se acompanhada do parecer do Escritório de Negócios ou da Agência, em relação à dilação do prazo.

- Lei de vinculação da receita (modelos anexo).
- Publicação da lei em jornal ou lei Orgânica (afixar).
- Preencher campo 5, 6, 7 das PD
- Apresentar restante do anexo da SPD. Carta pedindo a

**ROBERTO CAMARINI ESPINDOLA** Técnico de Fomento  
recusa o parcelamento em anexo assinado pelo devedor. Quando trata-se de parcelamento não a dilação do prazo.



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 5  
Proc. 424/99

## DESPACHOS

Processo n.º 424 / 99 .

Projeto de Lei n.º 45 / 99 .

### DESPACHO

A(s) Comissões... *Justiça*

*Finanças*

Sala das Sessões... *7/6/99*

*[Signature]*  
Dr. Luiz Armando Calió  
Presidente

*13/6*

Recebimento para estudo e parecer em *8/6/99*  
com o prazo de *06* dias  
vencível em *14/6/99*  
Sala das Comissões Permanentes  
da Câmara Municipal de Mococa.  
*[Signature]*  
Presidente  
Comissão de *Justiça*

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador  
*Cláudio Elias*  
com prazo de *3* dias vencível em *10/6/99*  
Sala das Comissões em  
*7/6/99*  
*[Signature]*  
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em *8/6/99*  
com o prazo de *06* dias  
vencível em *14/6/99*  
Sala das Comissões Permanentes  
da Câmara Municipal de Mococa.  
*[Signature]*  
Presidente  
Comissão de *Finanças*

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador  
*Paulo Cesar Corradi*  
com prazo de *3* dias vencível em *10/6/99*  
Sala das Comissões em  
*7/6/99*  
*[Signature]*  
Presidente

### APROVADO

Em *19* Discussão por *V.V*  
Sessão *21* de *Junho* de 19 *99*

*[Signature]*  
Dr. Luiz Armando Calió  
Presidente

### APROVADO

Em *20* Discussão por *V.V*  
Sessão *22* de *Junho* de 19 *99*

*[Signature]*  
Dr. Luiz Armando Calió  
Presidente



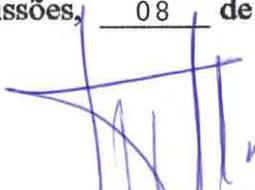
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

- REFERÊNCIA** :- PROJETO DE LEI Nº.45/99
- INTERESSADO** :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
- RELATOR** :- CIDO ESPANHA
- ASSUNTO** :- Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço FGTS.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

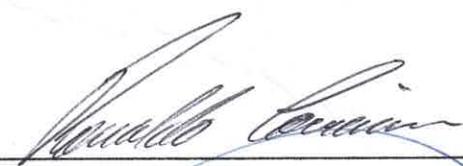
Sala das Comissões, 08 de Junho de 1999.

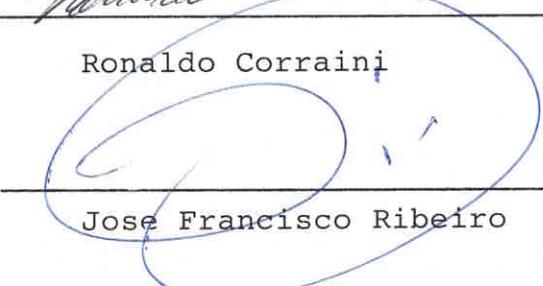
  
\_\_\_\_\_  
Relator

Cido Espanha

**APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO**

Sala das Comissões, 09 de Junho de 1999.

  
\_\_\_\_\_  
Ronaldo Corraini

  
\_\_\_\_\_  
Jose Francisco Ribeiro



**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**REFERÊNCIA** :- PROJETO DE LEI Nº.45/99

**INTERESSADO** :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

**RELATOR** :- DR. JOSE POMPEO CORRADI

**ASSUNTO** :- Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço FGTS

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 08 de Junho de 1999.

\_\_\_\_\_  
**Relator**

Jose Pompeo Corradi

**APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO**

Sala das Comissões, 09 de Junho de 1999.

\_\_\_\_\_  
Jose Januário Dias Costa

\_\_\_\_\_  
Norberto Garib



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo  
|||

8  
424 aa

Mococa, 04 de Junho de 1999.

Of. nº. 404/1999-CM.

**Senhor Prefeito,**

Por solicitação dos Nobres Edis que compõe a Câmara Municipal e, visando subsidiar estudos acerca do Projeto de Lei nº. 045, de 27 de Maio do corrente ano, que autoriza o Poder Executivo de Mococa a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência, para que nos preste as seguintes informações:

- 1- Qual o período que corresponde ao inadimplemento do recolhimento do F.G.T.S.?
- 2- Qual é o valor do montante da dívida?
- 3- Qual é o prazo do acordo de parcelamento da dívida ao F.G.T.S.? e como será avençado?

Requeremos urgência na resposta, em virtude da forma pela qual foi encaminhada a propositura (art. 39 da L.O.M.), se possível para a próxima segunda, dia 07 (sete), ocasião em que poderá ser discutido e votado o projeto.

Na oportunidade apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

JBS/DC

Aterciosamente

**DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ**  
Presidente

**Exmo. Sr.**  
**Dr. Walter de Souza Xavier**  
**DD. Prefeito Municipal**  
**Mococa**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo — MOCOCA —

Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 9  
Proc. 424/99

CÂMARA MUNICIPAL		
PROTOCOLO		
Numero	Data	rubrica
1.081	07/06/99	17:10h J.P.

OF. N° 976/99

MOCOCA, 7 de junho de 1999.

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de informações constante do Of. 404/1999-CM, e para fins de subsidiar estudos por essa Douta Câmara acerca do Projeto de Lei 045/99, de 27-05-1999, cumpre-nos informar o seguinte de acordo com dados do Setor da Contabilidade:

1. 1998 – abril, maio, novembro, dezembro e 13° salário.

1999 – janeiro a maio.

2. R\$ 873.444,87 (sem correção)

3. O contrato de parcelamento (xerox anexo) é de 06 parcelas, de 23 de junho a 07 de dezembro de 1998.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa  
MOCOCA - SP

Para Comissão de Finanças  
Documento Contabilidade  
07/06/99



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.914, DE 04 DE JUNHO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo de Mococa a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências.

**DR. WALTER DE SOUZA XAVIER**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 01 de junho de 1998, aprovou Projeto de Lei nº 065/98, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Mococa, firmar acordo de parcelamento, com a **Caixa Econômica Federal - CEF**, que não poderá exceder a 12 (doze) meses, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará, no orçamento anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE JUNHO DE 1998.

*Walter Souza Xavier*

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER

Prefeito Municipal

*Marcelo Torres Freitas*

DR. MARCELO TORRES FREITAS

Chefe da Assessoria Jurídica

**TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E  
COMPROMISSO DE PAGAMENTO PARA COM  
O FGTS COM VINCULAÇÃO, EM GARANTIA,  
DE PARCELAS DO FUNDO DE  
PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM.**

O **MUNICÍPIO DE MOCOCA**, na forma da Lei nº 2914 de 04 de Junho de 1998, órgão público, devidamente inscrito no CGC/MF nº 44.763.928/0001-01, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **WALTER DE SOUZA XAVIER**, brasileiro, casado, Médico, RG nº 3.556.399 - SSP/SP e CPF nº 565.063.258-87, de um lado, daqui por diante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e, de outro, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, empresa pública unipessoal criada pelo DL nº 759/69, alterado pelo DL nº 1259/73, regendo-se por seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2254/97, de 16.06.97, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, nos termos da Lei 8036/90, de 11 de maio de 1990, neste ato representada pelo **Gerente Geral da Agência Cidade de Mococa/SP**, doravante designada **CEF**, têm justo e acordado parcelar débito existente em nome do **DEVEDOR** para com o FGTS, nos termos da Resolução nº 262/97 (DOU 02.07.97) do Conselho Curador do FGTS, e Circular CEF nº 107/97, de 25/07/97 (DOU 29/07/97) regendo-se o Acordo de Parcelamento pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O **DEVEDOR** reconhece que deve ao FGTS o valor de R\$ 378.596,08 (trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e oito centavos), atualizado até 23 JUN 98, correspondendo a Confissão Espontânea de Dívida, de 04 JUN 98, já de seu conhecimento e plena concordância, a ser amortizado em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A confissão de dívida abrigada nesse instrumento é irretroatável e não implica em novação ou transação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O devedor reconhece que este instrumento constitui-se, para fins de cobrança administrativa ou judicial, em título de dívida líquida e certa.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O **DEVEDOR** expressamente renuncia a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, reconhecendo, confessando e assumindo-a como exata.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O **DEVEDOR** reconhece e admite o direito da CEF de, a qualquer tempo, poder apurar a existência de outros valores não abrigados neste instrumento, inclusive aqueles decorrentes de ato de fiscalização do Ministério do Trabalho - Mtb.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O **DEVEDOR**, durante a vigência do acordo, poderá apresentar documentos que comprovem o pagamento, total ou parcial, do débito objeto deste instrumento, que, após analisados pela CAIXA, poderão seus respectivos valores ser deduzidos do saldo devedor.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A dívida será saldada seguindo um cronograma de pagamentos mensais, que integra este instrumento, elaborado pela CAIXA, com o qual o devedor integralmente concorda, cuja satisfação se dará de forma ascendente.

**CLÁUSULA QUARTA**

A prestação do parcelamento, a ser mensalmente recolhida através de GRE, será composta de tantas competências, inteiras ou fracionadas, quantas forem necessárias para perfazer o seu valor total.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Sobre os débitos que compõem as parcelas mensais, quando de sua quitação, incidirão os encargos previstos em lei.

**CLÁUSULA QUINTA**

O devedor, com proteção na Lei Municipal nº 2914 de 04 de Junho de de 1998, se obriga, por este instrumento a constituir, mensalmente, em garantia do compromisso de pagamento ora assumido, vinculação de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, que lhe pertencem, suficientes a amparar por todo o período contratual, a satisfação regular e tempestiva do valor correspondente à prestação do parcelamento.

**CLÁUSULA SEXTA**

O devedor, em caso de mora, autoriza a CEF, por outorga irrevogável até o cumprimento da obrigação contratual, a levar a débito de sua conta junto ao Banco do Brasil S/A, Agência 0413-8, Conta Corrente nº 73003-3 em Mococa/SP o valor correspondente à(s) parcela(s) em atraso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Em decorrência, o DEVEDOR, por este instrumento, autoriza o Banco depositário a reter tantas cotas quantas bastem à integral liquidação da prestação não satisfeita, levando o valor pendente de pagamento a débito de sua conta e repassando-o à CEF sob requisição formal dessa. Conforme acordo Operacional entre a Caixa e o Banco do Brasil S/A para Retenção e Repasse sob Condições de Recursos Vinculados ao Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios(FPE e FPM), celebrado em 23 MAR 98.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Verificado o não recolhimento da prestação, após 10 (dez) dias do seu vencimento, a CEF poderá executar a referida garantia para a quitação da parcela não paga.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

O recolhimento da primeira prestação deste acordo deverá ser efetuado até a data do próximo recolhimento da contribuição regular ao FGTS.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O recolhimento das demais prestações deste acordo deverá ocorrer no mesmo prazo de vencimento das contribuições regulares ao FGTS.

**CLÁUSULA OITAVA**

A certificação da regularidade para com as obrigações perante o FGTS, estará condicionada à situação do DEVEDOR relativamente ao recolhimento regular das contribuições mensais ao Fundo e à satisfação do pagamento das prestações deste acordo, inclusive a primeira delas, bem como a individualização dos valores às contas dos respectivos trabalhadores e registro deste instrumento em Cartório de Títulos e Documentos.

Fls. n.º 13  
 Proc. 424/88

**CLÁUSULA NONA**

Caso ocorra, durante a vigência deste Acordo, rescisão de contrato de trabalho, por qualquer motivo, ou outra hipótese de movimentação da conta vinculada de trabalhador envolvido no parcelamento/reparcelamento, o DEVEDOR deverá antecipar a totalidade do valor devido ao empregado, deduzindo-o das parcelas vincendas bem como promover a respectiva individualização.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Havendo rescisão de contrato de trabalho de empregado não-optante contemplado neste acordo, o DEVEDOR poderá recolher apenas multa e juros moratórios relativos ao período anterior a 05/10/88, desde que comprovado o pagamento de indenização ao empregado.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

O não recolhimento de 03 (três) prestações deste acordo, consecutivas ou não, caracterizará, de pleno direito, motivo para rescisão deste contrato pela CEF e, por parte da Procuradoria da Fazenda Nacional, a inscrição do débito remanescente em Dívida Ativa do FGTS e conseqüente cobrança judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

Fica entendido que eventuais tolerâncias por parte da CEF quanto a inobservância de disposições constantes deste ajuste, não constituirão hipótese de novação ou alteração tácita do contrato, o qual só poderá ser modificado por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal deste Estado/DF para dirimir dúvidas sobre questionamentos oriundos desse ajuste.

E, por estarem assim, justos e acordados, o DEVEDOR e a CEF, firmam as este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Mococa (SP), 23 de Junho de 1998.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**WALTER DE SOUZA XAVIER**  
 Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**CEF**  
 Nome  
 RG  
 CPF  
 Endereço

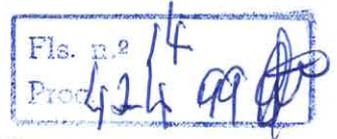
Testemunhas

\_\_\_\_\_  
 Nome  
 RG  
 CPF  
 Endereço

\_\_\_\_\_  
 Nome  
 RG  
 CPF  
 Endereço



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo  
|||



Mococa, 10 de Junho de 1.999.

Of. n.º. 439/1.999-CM.

Senhor Prefeito,

Através do presente estamos passando as mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, Pedido de Informação n.º. 014/99, de autoria do Vereador Dr. José Pompeo Corradi, da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Ao ensejo, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

DC

DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ  
Presidente

Exmo. Sr.  
Dr. Walter de Souza Xavier  
DD. Prefeito Municipal  
Mococa



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Mococa, 10 de Junho de 1.999.

P.I. nº. 014/1.999-COFCLT-CM.

do Vereador Dr. José Pompeo Corradi, da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mococa, Dr. Luiz Armando Calió.

assunto - informações solicita do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, com relação ao Projeto de Lei nº. 045/99 (parcelamento de dívida do F.G.T.S.).

Com base em disposição Regimental, e para complementar exame que fazemos do Projeto de Lei nº. 045/99, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que tramita na Comissão de Finanças, estamos solicitando do Chefe do Executivo as seguintes informações, a respeito do projeto enfocado que trata do parcelamento de dívida oriunda do não recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S.:

a- em que data está previsto o início do pagamento das parcelas? Informar o número de parcelas.

b- em que situação ficarão os servidores municipais que se aposentarem ou forem demitidos, com relação aos seus créditos junto ao F.G.T.S.?

**Cordialmente subscreve**

PP/DC

**Dr. JOSÉ POMPEO CORRADI**

Vereador Relator da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade



Fls. n.º 16  
Proc. 47400/99

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA -		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
1.202	21/6/99	

OF. N° 1.073/99

MOCOCA, 17 de junho de 1999.

Senhor Presidente:

Em atenção ao **P.I. n° 014/1999-COFCLT-CM**, do Dr. José Pompeo Corradi, da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, com relação ao Projeto de Lei n° 045/99 (parcelamento de dívida do FGTS), cumpre-nos informar o seguinte:

a) O início dos pagamentos depende de aprovação do parcelamento junto à instituição da Caixa Econômica Federal, sendo que fora solicitado o parcelamento em 36 parcelas.

b) Em caso de aposentadoria ou demissão, enquanto se der o parcelamento, não haverá prejuízo aos servidores, pois a Caixa Econômica Federal efetuará os pagamentos devidos, e receberá através do acordo de parcelamento.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa  
MOCOCA - SP



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo  
|||

Fls. n.º 17  
Proc. 42499

Mococa, 29 de Junho de 1.999.

Of. nº. 478/1.999-CM.

Senhor Prefeito,

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 28 de Junho último.

Autógrafo nº. 060/99- Projeto de Lei nº. 034/99  
(aprovado com emenda)

Autógrafo nº. 061/99- Projeto de Lei nº. 043/99  
(Autoria do Vereador Fernando Scovini)

Autógrafo nº. 062/99- Projeto de Lei nº. 045/99

Autógrafo nº. 063/99- Projeto de Lei nº. 048/99

Autógrafo nº. 064/99- Projeto de Lei nº. 050/99  
(Autoria do Vereador Fernando Scovini)

Autógrafo nº. 065/99- Projeto de Lei nº. 051/99

Autógrafo nº. 066/99- Projeto de Lei nº. 052/99  
(aprovado com emenda)

Ao ensejo, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

DC

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ  
Presidente

Exmo. Sr.  
Dr. Walter de Souza Xavier  
DD. Prefeito Municipal  
Mococa



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO Nº. 062 DE 1.999.

Projeto de Lei nº. 045/99.

Autoriza o Poder Executivo de Mococa a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Mococa, firmar **Acordo de Parcelamento** com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, relativo à dívida havida junto ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS**.

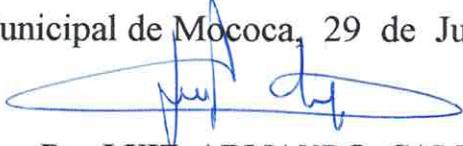
Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 29 de Junho de 1.999.

  
Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ  
Presidente

  
LUIZ BRAZ MARIANO  
1º. Secretário

  
Dr. JOSÉ POMPEO CORRADI  
2º. Secretário